



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE ADESÃO Nº 009/2026/SCP  
Processo SEI-2026-03000477

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário, visando atender às demandas logísticas e ao calendário de eventos da Secretaria de Cultura e Patrimônio, bem como o apoio a outras pastas e setores da municipalidade e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2026-03000477, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ, através da **Secretaria de Cultura e Patrimônio**, representada neste ato pela **Sra. Marlene Ponciano**, brasileira, solteira, Secretária de Cultura e Patrimônio, matrícula nº 33.120, portador da cédula de identidade nº 21[REDACTED]5-8, Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 1[REDACTED]7-79, nomeado através da Portaria nº 1048/2025, **ADERE** à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

**DADOS DA ATA ADERIDA:**

**Nº DA ATA DE REGISTRO:** ARP Nº 048/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO/PRESENCIAL:** PE/PP Nº 90.015/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SEI-2024-07000114

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – CNPJ Nº 29.172.467/0001-09

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com **prazo de vigência de 11/02/2026 a 10/02/2027**; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

**DADOS DA EMPRESA:**

**NOME DA EMPRESA:** GTHUR LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 02.697.675/0001 – 67

**ENDEREÇO:** Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-290

**TELEFONE:** (21) 97990-0236

**E-MAIL:** administrativo@gthur.com.br

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME:** João Luiz da Silva Lima

**CPF:** 79[REDACTED]7-49

**RG:** 04[REDACTED]-6 – DIC/RJ

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Qtde.	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Diária	Serviço de transporte rodoviário com veículo tipo ÔNIBUS, padrão EXECUTIVO, capacidade de 44 a 52 passageiros, ano 2024. CATSER: 25089	R\$ 7.094,03	R\$ 2.128,209,00
2	200	Diária	Serviço de transporte rodoviário com veículo tipo van / minibus, capacidade para 20 + 1 (passageiros e condutor), câmbio manual e teto alto, ano 2024. CATSER: 25089	R\$ 5.250,03	R\$ 1.050.006,00
<b>VALOR TOTAL: 3.178.215,00</b>					

Angra dos Reis, 02 de julho de 2026.

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARLENE PONCIANO

Data: 03/07/2026 11:45:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marlene Ponciano**

Secretaria de Cultura e Patrimônio

GTHUR LOGÍSTICA LTDA

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOÃO LUIZ DA SILVA LIMA

Data: 02/07/2026 13:05:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**João Luiz da Silva Lima**

Representante Legal

- Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- Registrar entrada e saída de processos e demais documentos;
- Emitir correspondência;
- Manter organizado os arquivos;
- Exercer todas as atividades de apoio administrativo, relacionadas com pessoal, material, transporte, comunicação, documentação e serviços gerais;
- Efetuar a reprodução de cópias, operando a máquina copiadora, controlando o serviço de triagem, abastecendo e regulando a máquina e encadernando volumes;
- Digitar ofícios, memorandos, quadros demonstrativos, planilhas e outros documentos para atender a rotina administrativa;
- Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JULHO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**TERMO DE ADESÃO N° 009/2026/SCP**

**PROCESSO SEI-2026-03000477**

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário, visando atender às demandas logísticas e ao calendário de eventos da Secretaria de Cultura e Patrimônio, bem como o apoio a outras pastas e setores da municipalidade e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2026-03000477, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ, através da Secretaria de Cultura e Patrimônio, representada neste ato pela Sra. Marlene Ponciano, brasileira, solteira, Secretária de Cultura e Patrimônio, matrícula nº 33.120, portador da cédula de identidade nº 2XXXXXXX-8, Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 1XX.XXX.XX7-79, nomeado através da Portaria nº 1048/2025, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

**DADOS DA ATA ADERIDA:**

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP Nº 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO/PRESENCIAL: PE/PP Nº 90.015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-2024-07000114

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – CNPJ Nº 29.172.467/0001-09

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 11/02/2026 a 10/02/2027; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

**DADOS DA EMPRESA:**

NOME DA EMPRESA: GTHUR LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 02.697.675/0001 – 67

ENDEREÇO: Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, 20.021-290

TELEFONE: (21) 97990-0236

E-MAIL: administrativo@gthur.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: João Luiz da Silva Lima

CPF: 7XX.XXX.XX7-49

RG: 0X.XXX.XX3-6 – DIC/RJ

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Qtde.	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	300	Diária	Serviço de transporte rodoviário com veículo tipo ÔNIBUS, padrão EXECUTIVO, capacidade de 44 a 52 passageiros, ano 2024. CATSER: 25089	R\$ 7.094,03	R\$ 2.128,209,00
2	200	Diária	Serviço de transporte rodoviário com veículo tipo van / minibus, capacidade para 20 + 1 (passageiros e condutor), câmbio manual e teto alto, ano 2024. CATSER: 25089	R\$ 5.250,03	R\$ 1.050.006,00
VALOR TOTAL: 3.178.215,00					

ANGRA DOS REIS, 02 DE JULHO DE 2026.

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

Marlene Ponciano  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

GTHUR LOGÍSTICA LTDA

João Luiz da Silva Lima  
Representante Legal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.040/2026**

PROCESSO Nº.: ° SEI-2026-06000486

OBJETO: Formação de ata de registro de preço para contratação de empresa(s) especializada(s) no preparo e fornecimento de refeições prontas (marmitas), kits lanche e tendo por finalidade de atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses.

DATA/HORA DA SESSÃO: 17/07/2026, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA**

PREGOEIRO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 90022/2026

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Fundamento: Artigo 17, inciso VII da Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para canalização do córrego próximo à rodoviária municipal no Bairro Balneário – Angra dos Reis/RJ .

O Sr SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICAR o obje-



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.015/2024

Aos dias 10 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA-EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.015/2024, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2024-07000114**, RESOLVE registrar os preços da empresa CTL SERVICOS LTDA, CNPJ 02.697.675/0001- 67, localizada na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 97990-0236 e e-mail: [ctlservicos4@gmail.com](mailto:ctlservicos4@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. João Luiz da Silva Lima, portador da Carteira de Identidade nº 7093560212, expedida pelo 04.749.973-6 expedido por DIC/RJ e CPF: 796.405.407-49, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de motorista e combustível, seguro total com cobertura contra colisão e incêndio, bem como contra terceiros (cobertura física e material), assistência técnica 24 horas e veículo reserva, para atender as necessidades de deslocamento dos estudantes residentes no Município de Angra dos Reis e contemplados pelo Programa Transporte Social Universitário instituído na forma da Lei Municipal nº 3.173/2013 e Decreto nº 12.507/2022 (Anexo I), por um período de 12 meses, conforme especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.015/2024 e/ou no Termo de Referência.**

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	880	Diária.	Serviço de transporte rodoviário com veículo tipo ÔNIBUS, padrão EXECUTIVO, capacidade de 44 a 52 passageiros, ano 2024. CATSER: 25089	R\$ 7.094,03	R\$ 6.242.746,40
2	220	Diária.	Serviço de transporte rodoviário com veículo tipo van / minibus, capacidade para 20 + 1 (passageiros e condutor), câmbio manual e teto alto, ano 2024. CATSER: 25089	R\$ 5.250,03	R\$ 1.155.006,60

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.



**Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único** – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA-EXECUTIVA DA JUVENTUDE e obedecido ao disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA-EXECUTIVA DA JUVENTUDE.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA-EXECUTIVA DA JUVENTUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão de obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.



**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA-EXECUTIVA DA JUVENTUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto** – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.



**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA-EXECUTIVA DA JUVENTUDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Terceiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido



descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Oitavo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



**Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.



**Parágrafo Décimo Primeiro** – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CTL SERVICOS LTDA

  
William Gama  
Secretário da Juventude  
Matrícula: 4501969

CTL SERVICOS  
LTDA:02697675000167

Assinado de forma digital por CTL  
SERVICOS LTDA:02697675000167  
Dados: 2025.02.10 17:03:51  
-03'00'

JOÃO LUIZ DA SILVA LIMA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
09 DE FEVEREIRO DE 2026

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**N° 001/2026/SDSP**

A Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no artigo 14 do Decreto Municipal nº 10.816/2018, conforme embasamento constante no Parecer Jurídico nº 57/2026/PGM/ASJUR17, para fins de celebração de parceria com organização da sociedade civil, nos termos a seguir descritos:

1. OBJETO: Prestação de serviços e execução de ações socioassistenciais voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, visando ampliar o atendimento técnico multidisciplinar, conforme atividades, metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso, que integram o Processo SEI-2025-06003584.

2. FAVORECIDO: ONG MAR AZUL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AUTISTAS DE ANGRA DOS REIS. CNPJ: 50.824.508/0001-82 Sede: Rua Milton Basílio Pereira, nº 469, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ.

3. VALOR TOTAL: R\$ 1.319.970,82 (um milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

4. FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS: Os recursos financeiros referentes à parceria serão transferidos em parcelas, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso aprovado, condicionado ao cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE: A escolha da entidade parceira e a justificativa da singularidade encontram-se devidamente fundamentadas nos autos do Processo SEI-2025-06003584, complementando a rede socioassistencial municipal no atendimento especializado ao TEA.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da dotação orçamentária: 26.2601.08.242.0138.1412.335039.15 0000000; Ficha: 20260660.

6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas deste processo e da execução da parceria.

6.3 Integram o presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos constantes do Processo SEI-2025-06003584.

ANGRA DOS REIS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### **1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024-07000114

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90.015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 048/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: GTHUR LOGÍSTICA LTDA

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de motorista e combustível, seguro total com cobertura contra colisão e incêndio, bem como contra terceiros (cobertura física e material), assistência técnica 24 horas e veículo reserva, para atender as necessidades de deslocamento dos estudantes residentes no Município de Angra dos Reis e contemplados pelo Programa Transporte Social Universitário instituído na forma da Lei Municipal nº 3.173/2013 e Decreto nº 12.507/2022 (Anexo I), por um período de 12 meses, conforme especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90.015/2024 e/ou no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA-EXECUTIVA DA JUVENTUDE, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Juventude, o Sr.

MAYKON RENAN CARNEIRO AFONSO DA PAIXÃO, matrícula 33126, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 1052/2025, e a sociedade empresária GTHUR LOGÍSTICA LTDA, localizada na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar, Centro-Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290, Telefone: (21) 97990-0236, inscrito no CNPJ nº 02.697.675/0001 - 67, e e-mail: administrativo@gthur.com.br, neste ato representado pelo Sr. João Luiz da Silva Lima, portador do Documento de Identidade nº 0X.XXX.XX3-6 DIC/RJ e CPF nº 7XX.XXX.XX7-49, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2026/SEJIN/SEJUV à Ata de Registro de Preços Nº 048/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2025, Processo Administrativo nº 2024-07000114, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo o quantitativo original da ATA tendo início em 11/02/2026 e término em 10/02/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados. Ficando a ressalva expressa quanto à manifestação da empresa acerca do reajuste da Ata, consignando que a contratada não renuncia ao direito de discutir o reajuste e/ou o reequilíbrio econômico-financeiro em momento oportuno.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam os itens renovados até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

MAYKON RENAN CARNEIRO AFONSO DA PAIXÃO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE

### AVISO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SEI-2025-06003584

OBJETO: Parceria com a OSC ONG MAR AZUL para atendimento multidisciplinar a pessoas com TEA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 10.816/2018.

FAVORECIDA: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS AUTISTAS DE ANGRA DOS REIS – ONG MAR AZUL (CNPJ: 50.824.508/0001-82).

VALOR: R\$ 1.319.970,82 (um milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos)

SÍNTESE DA MOTIVAÇÃO: A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, dada a natureza singular do objeto e a expertise técnica e metodológica da referida OSC. Restou comprovada, mediante avaliação da rede socioassistencial local e em observância ao Art. 14 do Decreto Municipal nº 10.816/2018, a inexistência de outra entidade com capacidade equivalente para a oferta imediata e integral do atendimento especializado nas condições exigidas pela Política Pública Municipal.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações, contados desta publicação, conforme Art. 15, § 2º do Decreto nº 10.816/2018.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### PORTARIA SCP Nº 010 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

#### RESOLVE:

DESIGNAR para atuar como Gestor dos contratos e termos de fomento, o servidor JEAN FERNANDES LEONE, matrícula nº 7027863 - CPF: 071.xxx.xxx.xx;